

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.505, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2010;  
122ª da República.

Preleito

Autoriza o Poder Executivo a instalar bancos de leite materno, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a instalar Banco de Leite Materno na maternidade municipal e onde exista serviço materno-infantil, através da Secretaria de Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Caberá ao município a Responsabilidade pela promoção do incentivo ao aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade do colostro, leite de transição e leite humano maduro, para posterior distribuição, sob prescrição do médico ou de nutricionista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Bancos de leite Materno terão como objetivos:

1. fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém nascidos, principalmente dos prematuros destinados e lactentes com patologias que exijam o aleitamento natural;
2. contribuir para reduzir a mortalidade infantil;
3. estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrízes em estado adequado de saúde.


**Art. 3º** - Os Bancos de Leite Materno serão dotados dos equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como, cuidarão da periódica manutenção dos mesmos.

**Art. 4º** - Caberá à Secretária de Saúde:

- I - estabelecer normas de funcionamento dos Bancos de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;
- II - conscientizar a comunidade sobre a relevância dos Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;
- III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2010.

  
MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS  
Prefeito